

PREFEITURA DE
OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

LEI MUNICIPAL Nº 1.852, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a doar à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí, sob condições, terreno municipal situado no bairro Uberaba.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Oeiras-PI, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a fazer a doação para a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Piauí, do bem imóvel público situado nesta cidade, no lugar denominado "UBERABA", do Patrimônio Municipal, descrito nesta lei, com área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), a ser desmembrado de imóvel de propriedade do município com área de 50.32,50ha (cinquenta hectares, trinta e dois ares e cinquenta centiares), onde está encravado o prédio que funcionou a antiga Escola Agrícola deste Município, registrado no Cartório do 1º Ofício, no Livro 2/P, fl. 50, sob n.º R-1-4-560.

§ 1º - A presente doação tem como finalidade a implantação do Clube dos Advogados no município de Oeiras, com vista ao desenvolvimento de atividades sociais de lazer, esportivas e culturais.

§ 2º - O terreno objeto da presente doação tem os seguintes limites, confrontações e registro imobiliário: Inicia-se no marco denominado M01, georreferenciado no Sistema Geodésio Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Planos Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=819. 964, 56m e N=9.225. 253, 27m dividindo-o com MUNICIPIO DE OEIRAS; daí segue confrontando com MUNICIPIO DE OEIRAS com o azimute de 162º 18' 36" e distância de 100, 00m até o marco M02 (E=819. 994, 95m e N=9. 225. 158, 00m); daí segue confrontando com MUNICIPIO DE OEIRAS com o azimute de 252º 18' 36" e distância de 50,00m até o marco M03 (E=819. 947, 31m e N=9. 225. 142, 80m); daí segue confrontando com MUNICIPIO DE OEIRAS com o azimute de 342º 18' 36" e distância de 100, 00m até o marco M04 (E=819. 916,92m e N=9. 225. 238, 07m); daí segue confrontando com RUA PROJETADA, com o azimute 72º 18' 36" e distância de 50, 00m até o marco M01; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5.000,00 m²; confrontando-se ao Norte com RUA PROJETADA e ao Sul, Leste e Oeste com MUNICIPIO DE OEIRAS; a ser desmembrado do imóvel de propriedade do município doador registrado à fl. 50, do Livro 2/P, sob o n.º R-1-4.650, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Oeiras.



PREFEITURA DE
OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

Art. 2º - As despesas necessárias para construção no bem doado ficarão por conta da donatária.

Art. 3º - O bem público, objeto desta doação, será revertido ao patrimônio municipal, na ocorrência das seguintes condições:

I- deixar de iniciar a execução da construção do prédio a que se destinou o objeto desta doação, no prazo de 02(dois) anos;

II- desvio de finalidade na destinação do imóvel doado.

Art. 4º - Na escritura pública de doação constarão, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

I - Inalienabilidade do bem doado;

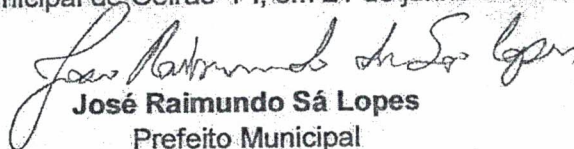
II - Impossibilidade de mudança de destinação do imóvel;

III- Reversão ao patrimônio público municipal, caso haja desvio de finalidade na destinação do imóvel doado;

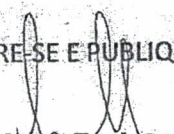
IV- Reversão ao patrimônio público municipal, caso a construção no imóvel doado não tenha início no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

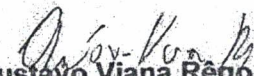
Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, em 21 de junho de 2018.


José Raimundo Sá Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezoito, e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.


Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete